



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.133)

Fis. 32  
Proc. 3133  
Câm

LEI N° 4.133, DE 10 DE MAIO DE 1993

Determina publicação prévia da planilha de custos para reajuste da tarifa de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A planilha de custos do serviço público de ônibus será publicada na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de quinze dias em relação à data de alteração do valor da tarifa.

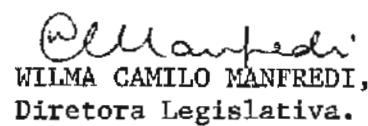
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil novecentos e noventa e três (10.05.1993).



Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e noventa e três (10.05.1993).



WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\* msn.